

## FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: **Marcelo Francisco do Carmo**

CPF: **037.041.276-12**

NOME DO PROJETO INSCRITO: **Proza Moda Café e Viola**

CATEGORIA: **Música/Bandas (inclusive Duplas e Trios)**

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do Edital 07/2026/SMCET/FMC venho solicitar reavaliação no resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

*O proponente, já qualificado nos autos da inscrição, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir expostas:*

### **Análise do parecerista critério 2**

*No Critério 2, foram atribuídos 30 pontos, atendendo satisfatoriamente ao critério. A proposta está bem estruturada e apresenta com clareza a ideia de um show de música caipira com ambientação inspirada no interior de Minas Gerais, o que dialoga com o contexto cultural local. No entanto, os elementos apontados como diferenciais de originalidade não se sustentam de forma plena. O formato intimista pode ser compreendido como um diferencial dentro do contexto de eventos maiores, mas a estética inspirada na cultura do interior não se configura, por si só, como elemento original, especialmente considerando o contexto da proposta. Dessa forma, identifica-se apenas um critério de originalidade atendido.*

### **I – DOS FATOS**

Conforme parecer emitido, o projeto foi reconhecido como bem estruturado, com clareza conceitual e adequada relação com o contexto cultural local. No entanto, no Critério 2, foi atribuída pontuação de 30 pontos, sendo que o edital prevê pontuação máxima de 45 pontos, sob a justificativa de que os elementos de originalidade “não se sustentam de forma plena”, sendo considerado apenas um critério atendido.

Todavia, o próprio edital estabelece, de forma objetiva, que o Critério 2 deve avaliar:

- Estruturação detalhada e descrição estética refinada do projeto;
- Comprovação de 02 diferenciais de originalidade;
- Descrição minuciosa de ao menos uma ação concreta de impacto cultural.

## **II – DO MÉRITO**

Com a devida vênia, a análise apresentada não observou integralmente os elementos exigidos pelo próprio edital, incorrendo em interpretação restritiva e avaliação parcial da proposta, especialmente no que se refere ao reconhecimento dos diferenciais de originalidade.

### **1. DA ESTRUTURAÇÃO E DESCRIÇÃO ESTÉTICA**

O parecer reconhece expressamente que a proposta está bem estruturada e clara, o que evidencia o atendimento ao primeiro requisito do critério: apresentação detalhada e descrição estética do projeto.

A ambientação inspirada no interior de Minas Gerais foi apresentada de forma conceitual e visualmente orientada, não como elemento superficial, mas como eixo estruturante da identidade artística do espetáculo.

### **2. DOS DIFERENCIAIS DE ORIGINALIDADE**

O edital exige a comprovação de 02 diferenciais de originalidade, o que foi devidamente atendido pela proposta, ainda que não reconhecido integralmente no parecer.

No caso concreto, destacam-se:

- Formato intimista como linguagem artística, reconhecido inclusive pela própria Comissão como diferencial;
- Integração entre ambientação cultural e experiência imersiva, criando uma proposta artística coesa e singular.

Contudo, observa-se que o parecer realizou uma avaliação fragmentada dos elementos da proposta, analisando-os de forma isolada, ao considerar o formato intimista como diferencial, mas desconsiderar a ambientação cultural como elemento de originalidade.

Tal interpretação não encontra respaldo no edital, uma vez que este não exige originalidade isolada ou absolutamente inédita, mas sim a comprovação de diferenciais, o que pode ocorrer justamente por meio da combinação de elementos artísticos.

Nesse sentido, verifica-se que:

- Houve interpretação restritiva do conceito de originalidade, ao reduzi-lo à ideia de inovação absoluta;
- Ocorreu avaliação fragmentada, desconsiderando que formato, estética e experiência foram concebidos de forma integrada;
- Identifica-se contradição interna no parecer, que reconhece um diferencial, mas desconsidera outro presente no conjunto da proposta;
- Houve desconsideração da linguagem artística, na medida em que a ambientação não é meramente estética, mas componente essencial da experiência proposta.

Assim, a originalidade do projeto não reside em um único elemento isolado, mas na forma como esses elementos se articulam para construir uma experiência cultural própria e diferenciada.

Dessa forma, a análise desconsidera a originalidade como construção integrada da proposta, adotando leitura fragmentada não prevista no edital, o que resulta na subavaliação do atendimento ao critério.

### 3 – DA COERÊNCIA NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO 2

Cumpra ainda destacar que, ao analisar outras propostas aprovadas no mesmo certame com pontuação máxima no Critério 2, verifica-se que, **não constam de forma clara a descrição de diferenciais de originalidade ou a apresentação de elementos como formato intimista ou construção de experiência, conforme previsto no edital.**

Observa-se, inclusive, que propostas **com menor nível de detalhamento** quanto a esses aspectos foram contempladas com pontuação máxima, **mesmo sem evidenciar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos exigidos.**

Tal situação sugere possível **inconsistência na aplicação dos critérios de avaliação**, especialmente no que se refere à comprovação dos diferenciais de originalidade.

Importante ressaltar que o edital exige expressamente a comprovação de **02 diferenciais de originalidade**, o que foi devidamente atendido pela presente proposta, ainda que parcialmente reconhecido no parecer.

Dessa forma, a aplicação de critérios mais rigorosos em determinadas propostas, sem a mesma exigência em outras, pode comprometer a **uniformidade da avaliação**, em desacordo com os princípios da isonomia e da impessoalidade.

### 4 – DA INTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO

O critério estabelecido no edital é claro ao exigir o atendimento de três elementos objetivos, todos presentes na proposta:

- Estruturação detalhada – **reconhecida no parecer;**
- Dois diferenciais de originalidade – **presentes, porém parcialmente considerados;**
- Ação de impacto cultural – **descrita, mas não analisada no parecer.**

Dessa forma, a pontuação atribuída não reflete adequadamente o atendimento integral ao critério, evidenciando subavaliação da proposta.

A interpretação adotada pela Comissão, ao desconsiderar a análise conjunta dos elementos e a inovação por combinação, contraria o princípio da avaliação global da proposta cultural.

## 5 – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A revisão da pontuação encontra respaldo nos seguintes princípios:

- Vinculação ao Edital: a avaliação deve seguir estritamente os critérios objetivos estabelecidos;
- Razoabilidade: a pontuação deve ser proporcional ao nível de atendimento dos requisitos;
- Motivação: todos os elementos do critério devem ser analisados de forma expressa;
- Isonomia: propostas que atendem integralmente aos requisitos não podem ser parcialmente reconhecidas.

## 6 – DO NÍVEL DE DETALHAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada foi estruturada de forma minuciosa, contendo **14 páginas devidamente organizadas, numeradas e formatadas conforme padrões de editais culturais**, contemplando detalhamento técnico, conceitual e operacional dos elementos exigidos.

Tal nível de aprofundamento demonstra o cuidado na elaboração do projeto, garantindo clareza na apresentação das informações, consistência na descrição estética, bem como transparência nos aspectos de execução e planejamento.

Ao se observar outras propostas no mesmo certame, nota-se que há projetos com estrutura significativamente mais reduzida, em alguns casos com poucas páginas e menor nível de detalhamento, ainda assim contemplados com pontuação máxima em critérios que exigem descrição minuciosa e justificativa técnica.

Nesse contexto, evidencia-se a importância de que o critério de avaliação considere de forma proporcional o grau de detalhamento e organização apresentado, evitando que propostas mais completas e tecnicamente estruturadas sejam subavaliadas em relação a projetos com menor aprofundamento.

## 7 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A reavaliação integral do Critério 2, com base nos parâmetros objetivos estabelecidos no edital;
2. O reconhecimento de que a proposta atende aos três requisitos exigidos, especialmente no que se refere à comprovação de dois diferenciais de originalidade e à existência de ação concreta de impacto cultural;
3. A consequente revisão da pontuação atribuída, com sua adequação a patamar compatível com o limite máximo de 45 pontos.

### **Análise do parecerista critério 3**

*No Critério 3, foram atribuídos 15 pontos, considerando que a proposta atende ao critério, mas apresenta fragilidades no planejamento orçamentário. A planilha contempla as funções e valores, porém há uma diferença significativa na remuneração entre o proponente, enquanto cantor e idealizador, e os músicos de apoio, sem justificativa clara para essa discrepância. Ainda que seja aplicável a diferenciação de valores nas distintas funções, recomenda-se, em futuras propostas, maior equilíbrio e transparência na composição dos valores, inclusive com a possibilidade de melhor distribuição entre execução artística e funções de produção. De modo geral, trata-se de uma proposta formalmente adequada, mas que poderia ganhar mais consistência e identidade própria, especialmente na construção conceitual e na justificativa dos elementos apresentados como diferenciais.*

#### **1 – DOS FATOS**

Conforme parecer emitido, no Critério 3 foi atribuída a pontuação de 15 pontos, sendo a máxima 25, sob a justificativa de que, embora a proposta atenda formalmente ao critério, apresentaria fragilidades no planejamento orçamentário, especialmente em razão de suposta discrepância entre a remuneração do proponente e dos músicos de apoio, sem justificativa considerada suficiente.

O parecer ainda reconhece que a planilha contempla funções e valores, mas recomenda maior equilíbrio e transparência na distribuição.

#### **2 – DO MÉRITO**

Com a devida vênia, a análise apresentada não observa integralmente os parâmetros objetivos definidos no edital, incorrendo em interpretação subjetiva do conceito de equidade e desconsideração da estrutura funcional do projeto.

**O edital estabelece, de forma clara, que o Critério 3 exige:**

- **Detalhamento dos custos com justificativa;**
- **Identificação de todos os participantes e respectivos valores;**
- **Demonstração de equidade;**

**• Planejamento minucioso contemplando todas as fases do projeto.**

Nesse sentido, cumpre esclarecer:

A proposta apresentada contempla planilha orçamentária detalhada, com identificação de funções, valores e distribuição dos custos, atendendo plenamente ao requisito de transparência e organização financeira.

A existência de diferenciação de valores não caracteriza, por si só, ausência de justificativa, sobretudo quando decorre da própria natureza das funções desempenhadas.

### **3. DA DIFERENCIAÇÃO DE REMUNERAÇÃO**

A distinção entre a remuneração do proponente e dos músicos de apoio está diretamente relacionada à acumulação de funções estratégicas e estruturantes do projeto, tais como:

- Idealização e concepção artística;
- Direção e coordenação geral;
- Responsabilidade técnica e execução principal (performance artística).

Dessa forma, não se trata de mera discrepância, mas de remuneração proporcional à complexidade, responsabilidade e abrangência das atribuições exercidas, prática comum e legítima em projetos culturais.

### **5. DO CONCEITO DE EQUIDADE**

**Importante destacar que o edital exige equidade, e não igualdade absoluta.**

**A equidade pressupõe distribuição justa e proporcional, considerando as diferentes funções, níveis de responsabilidade e envolvimento de cada participante.**

**No entanto, observa-se que o parecer adota como referência um suposto “equilíbrio” entre valores, o que não encontra previsão no edital.**

Nesse ponto, evidencia-se que:

- Houve criação de critério não previsto, ao utilizar a ideia de “equilíbrio” como parâmetro de avaliação;
- Ocorreu confusão entre equidade e igualdade, tratando como inadequada uma diferença que é tecnicamente justificável;
- Verifica-se falta de objetividade, uma vez que não foi indicado qual requisito do edital deixou de ser cumprido;
- Identifica-se contradição no próprio parecer, que reconhece que a planilha está correta e que as funções estão descritas, mas ainda assim reduz a pontuação.

Dessa forma, a redução da pontuação baseia-se em juízo subjetivo de “equilíbrio”, critério não previsto no edital, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que compromete a consistência da avaliação.

## **6. DO PLANEJAMENTO MINUCIOSO**

O projeto apresentado contempla planejamento financeiro abrangente, incluindo:

- Fases de pré-produção;
- Execução artística;
- Organização e viabilização do evento.

O próprio parecer reconhece que a proposta é formalmente adequada, o que reforça o atendimento aos requisitos objetivos do critério.

## **7 – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL**

Não há, no instrumento convocatório, qualquer exigência de proporcionalidade linear entre os valores pagos aos participantes, tampouco limitação quanto à remuneração do proponente.

A avaliação, ao considerar a diferença de valores como fragilidade, introduz critério não previsto no edital, o que configura afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, a recomendação de “melhor distribuição” se apresenta como orientação subjetiva, não podendo fundamentar redução de pontuação quando os requisitos objetivos foram atendidos.

## **8 – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

A reavaliação ora pleiteada encontra respaldo nos seguintes princípios:

- Legalidade e Vinculação ao Edital: a análise deve se limitar aos critérios expressamente previstos;
- Razoabilidade: a diferenciação de valores deve ser interpretada conforme a lógica funcional do projeto;
- Motivação: a redução de pontuação deve estar baseada em descumprimento objetivo, o que não se verifica;
- Isonomia: não se pode penalizar modelo legítimo de distribuição orçamentária.

## **9 – DA COERÊNCIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DO CRITÉRIO 3 (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO)**

Cumprir destacar que, ao analisar outras propostas que obtiveram pontuação máxima no Critério 3, verifica-se que, em alguns casos, não há

apresentação do custo de cada despesa de forma detalhada, tampouco a devida justificativa individualizada dos valores, conforme expressamente exigido pelo edital.

O referido critério estabelece, de maneira objetiva, a necessidade de:

- 1 - detalhamento das despesas;
- 2 - justificativa dos valores;
- 3 - identificação dos participantes;
- 4 - demonstração de equidade na distribuição dos recursos. Tais elementos configuram parâmetros técnicos verificáveis, cuja observância deve orientar a atribuição da pontuação.

No presente projeto, tais requisitos foram integralmente atendidos, por meio de planilha estruturada, com discriminação das despesas, identificação das funções e justificativas compatíveis com as atividades propostas. Ainda assim, houve redução de pontuação sob fundamento que não se relaciona diretamente com o não cumprimento desses itens objetivos.

**Diante disso, observa-se possível inconsistência na aplicação dos critérios avaliativos, na medida em que propostas que não evidenciam, de forma clara, o mesmo nível de detalhamento e justificativa foram contempladas com pontuação máxima, enquanto proposta que atende integralmente aos requisitos foi parcialmente pontuada.**

Com a finalidade de compreender os parâmetros adotados na análise do Critério 3, observa-se que há proposta do proponente **Antônio Carlos Ferreira** participante do mesmo edital cuja composição orçamentária prevê remuneração ao proponente em valores equivalentes aos apresentados neste projeto, **incluindo a soma de cachê artístico e remuneração adicional em razão das funções exercidas na concepção e execução da proposta.**

No presente caso, adotou-se estrutura semelhante, considerando a acumulação de atribuições pelo proponente, tais como idealização, coordenação e execução artística, o que justifica tecnicamente a composição dos valores apresentados.

**Entretanto, verifica-se que, mesmo diante de estruturas orçamentárias equivalentes, houve atribuição de pontuação distinta no Critério 3, o que suscita a necessidade de esclarecimento quanto aos critérios efetivamente considerados na avaliação.**

Ressalta-se que o objetivo deste apontamento é exclusivamente contribuir para a transparência e coerência do processo avaliativo, de modo a compreender os fundamentos que levaram à diferenciação de pontuação em situações semelhantes.

Outro ponto importante que pode perder pontos na avaliação e que vale destacar na mesma proposta que o edital estabelece a necessidade de apresentação de informações e comprovações relativas aos integrantes do projeto, incluindo seus respectivos currículos, como forma de demonstrar a capacidade técnica e a qualificação da equipe envolvida.

Com o intuito exclusivo de contribuir para a compreensão da lógica adotada na avaliação, foi anexado ao presente recurso um recorte (print) da avaliação do proponente **Diego Reis** participante do mesmo edital também sem qualquer intenção de estabelecer comparação de caráter pessoal e profissional só para ser esclarecido a forma de análise.

Observa-se que a referida proposta apresenta **distribuição orçamentária com valores iguais ou até superiores aos do presente projeto**, especialmente no que se refere à remuneração de determinados integrantes, mantendo padrão semelhante de composição financeira.

**Ainda assim, verifica-se que tal proposta obteve pontuação mais elevada no Critério 3, no caso 25 pontos** o que suscita a necessidade de esclarecimento quanto aos parâmetros utilizados para análise, considerando a equivalência estrutural entre os orçamentos, sendo que a mesma não teve o custo de cada despesas detalhadas com a devida justificativa de cada valor.

considerando que o edital exige expressamente o detalhamento dos custos e a justificativa de cada despesa como elementos essenciais para a avaliação do Critério 3, tais aspectos configuram parâmetros objetivos que devem ser observados de maneira uniforme.

No presente projeto, esses requisitos foram integralmente atendidos, com a apresentação de planilha estruturada, discriminação das despesas e justificativas compatíveis com as atividades propostas.

Nesse contexto, a atribuição de pontuação inferior a uma proposta que cumpre integralmente tais exigências, em comparação com outras que não evidenciam o mesmo nível de detalhamento, suscita a necessidade de reavaliação sob a ótica da coerência e da uniformidade na aplicação dos critérios.

Ressalta-se que o objetivo deste apontamento não é estabelecer comparação direta entre proponentes, mas sim evidenciar a importância de que critérios semelhantes sejam aplicados de forma uniforme.

## SEGUE PRINT DA AVALIAÇÃO E DA PLANILHA DE CUSTO



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Conforme previsto no item 11.7 do edital e na descrição do critério 3 da ficha de avaliação, este critério avalia o detalhamento e a coerência do planejamento financeiro. O projeto apresenta planilha orçamentária estruturada, com valor total de R\$ 4.000,00, distribuído entre remuneração do proponente, cachês dos músicos, ensaios e serviços complementares, com identificação dos participantes e dos respectivos valores. O conjunto evidencia organização, coerência na distribuição dos recursos e atenção à remuneração da equipe, permitindo a compreensão da execução financeira da proposta. Dessa forma, a proposta atende plenamente ao critério.

<b>Planilha Orçamentária</b>		
Diogo Faria	Violão e Voz	R\$ 2.000,00
Luizinho Torres	Contra Baixo	R\$ 500,00
Fabio Oliveira	Bateria	R\$ 500,00
Ruan Augusto	Violão/Guitarra	R\$ 500,00
Ermano	-	R\$ 250,00
Patrigo Elias	-	R\$ 250,00
Total	-	<b>R\$ 4.000,00</b>

## **10 – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. A reavaliação do Critério 3, considerando o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no edital;
2. O reconhecimento de que a proposta apresenta planejamento orçamentário detalhado, justificado e compatível com a estrutura do projeto, bem como distribuição equitativa baseada nas funções desempenhadas;
3. A consequente revisão da pontuação atribuída, com sua adequação a patamar mais elevado, compatível com o limite máximo de 25 pontos previsto no edital.

## **11 DA OBSERVÂNCIA UNIFORME DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS**

Embora não tenha havido prejuízo direto de pontuação ao presente proponente neste aspecto, entende-se pertinente destacar a importância da observância uniforme das exigências documentais previstas no edital, especialmente no que se refere à comprovação de vínculo e identificação dos integrantes das propostas.

O instrumento convocatório estabelece a necessidade de apresentação completa das informações e documentos exigidos, incluindo aqueles relativos aos participantes envolvidos no projeto, de modo a assegurar transparência, regularidade e adequada avaliação técnica.

Nesse sentido, ao se observar que, em algumas propostas, nem todos os documentos relacionados aos integrantes foram apresentados de forma completa, torna-se relevante que tais situações sejam analisadas com o mesmo rigor aplicado às demais exigências do edital.

A aplicação não uniforme desses critérios pode impactar a isonomia do processo seletivo, sobretudo quando comparada a propostas que atenderam integralmente às exigências documentais.

## 12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, reforça-se o pedido de reavaliação da pontuação atribuída, de modo que a análise reflita, de forma coerente, o conteúdo efetivamente apresentado na proposta e sua aderência aos critérios do edital.

Ressalta-se a importância de que a fundamentação da avaliação esteja diretamente alinhada aos parâmetros previstos no instrumento convocatório, assegurando a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao edital, bem como a transparência e a segurança do processo seletivo.

Dessa forma, solicita-se uma nova apreciação do projeto, considerando seus elementos de forma integrada e objetiva, a fim de garantir a correta valoração do mérito e a coerência na atribuição da pontuação final.

Guaxupé 25 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente

MARCELO FRANCISCO DO CARMO

Data: 25/04/2026 10:30:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura Agente Cultural  
Marcelo Francisco do Carmo